

mais útil e aceitado, quando não tenha fim determinado pelo doador.

Art-3º A Comissão Municipal de Biblioteca será constituída de cinco membros, com mandato por dois anos, nomeados livremente pelo Prefeito dentre pessoas de reconhecida capacidade intelectual.

§ único - O Prefeito designará na portaria de nomeação, o membro que deverá funcionar como presidente, bem como o seu substituto eventual.

Art-4º A Comissão Municipal de Biblioteca reunir-se-á uma vez no mínimo, por mês, sendo os seus trabalhos gratuitos e considerados serviço público relevante.

Art-5º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 19 de abril de 1944.

+ ~~Bueno de Camargo~~ Bueno de Camargo

Jose Bueno de Camargo - Secretário Contador
Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data supra.

Jose Bueno de Camargo - Secretário Contador

Decreto-Lei nº 41 de 19 de abril de 1944
Que dispõe sobre isenção
de impostos.

O Prefeito Municipal de Piedade, usando da atribuição que lhe confere o art-12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 518, de 1944,

do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artº 1º Ficam isentos de impostos municipais os serviços de caráter exclusivamente educativo organizados e dirigidos pelo Serviço de Aprendizagem Industrial.

Artº 2º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 19 de Abril de 1944

+ ~~Bernardo~~ ~~de~~ ~~Almeida~~
João Bruno de Camargo

Publicado e registrado na mesma data supra na Secretaria Municipal.

João Bruno de Camargo Secretário Cont.

Decreto-Lei nº 42 de 2 de Maio de 1944

Que dispõe sobre redução de Impostos.

O Prefeito Municipal de Piedade, usando da atribuição que lhe confere o artº 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 581, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artº 1º Fica concedido aos veículos automotores a gasogênio, álcool-motor ou outros combustíveis de produção nacional, a redução de 30% (trinta por cento) sobre o imposto de licença e emolumentos a que estão sujeitos.

Artº 2º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Piedade em 2 de Maio de 1944.